



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PROJETO DE RESOLUÇÃO 03-00002/2025 do Vereador Dheison Silva (PT)

Autores atualizados por requerimento:

Ver. DHEISON SILVA (PT)

Ver. SILVINHO LEITE (UNIÃO)

Ver. SILVÃO LEITE (UNIÃO)

Cria a Frente Parlamentar em defesa do Micro e Pequeno Empreendedor.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º - Fica criada, no município de São Paulo, a Frente Parlamentar em defesa do Micro e Pequeno Empreendedor.

Art. 2º - Compete à Frente Parlamentar em defesa do Micro e Pequeno Empreendedor, promover estudos, discussões eventos seminários e propor medidas para valorização dos empreendedores, sobretudo aqueles que estão localizados em regiões periféricas da cidade, bem como:

I - realizar ações legislativas para apoiar o micro e pequeno empreendedor na Cidade de São Paulo;

II - realizar audiências públicas, encontros e debates, além da produção de material informativos, impressos e digitais;

III - realizar cursos de capacitação de empreendedores;

IV - Incentivar parcerias entre o Município e órgão e entidades que atuam na capacitação e apoio aos micro e pequenos empreendedores;

Art. 3º - A Frente Parlamentar de que trata esta resolução será composta por Vereadores, por livre adesão, devendo ter um Coordenador e um Secretário, eleitos para O mandato de 01 (um) ano, pelos Vereadores que aderirem à Frente Parlamentar.

Parágrafo único. A adesão de que trata o caput deste artigo será formalizada em termo próprio e encaminhada ao Presidente da Câmara em até 15 (quinze) dias da publicação desta Resolução.

Art. 4º - A Frente Parlamentar se regerá por regulamento próprio, elaborado e aprovado por seus membros.

Art. 5º - As reuniões da Frente Parlamentar serão públicas, realizadas periodicamente, nas datas e locais estabelecidos por seus membros, podendo contar com a participação da sociedade civil e das organizações representativas.

Art. 7º - Cabe à Mesa Diretora a adoção das providências legais para a implantação das medidas necessárias ao desenvolvimento das atividades da Frente Parlamentar.

Art. 8º - As despesas decorrentes da implantação desta resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das sessões, 01 de janeiro de 2020. Às Comissões competentes.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 03/04/2025, p. 561.

Para informações sobre este projeto, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.